



Número: **0032980-07.2016.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **17/08/2016**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	CAMILA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO) DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13341 817	17/08/2016 14:54	Petição Inicial	Petição Inicial
13341 861	17/08/2016 14:54	MARIA DA GUIA	Outros (Documento)
13342 037	17/08/2016 14:59	Desistência da Ação	Desistência da Ação
13838 628	10/09/2016 17:21	Despacho	Despacho
13897 083	12/09/2016 13:19	Intimação	Intimação
14028 966	16/09/2016 13:11	Petição	Petição
14313 954	28/09/2016 16:44	Aviso de Recebimento	Aviso de recebimento (AR)
14313 955	28/09/2016 16:44	AR referente a INTIMAÇÃO de ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS.	Aviso de recebimento (AR)
18643 818	29/03/2017 18:24	Despacho	Despacho
18673 850	30/03/2017 14:09	Intimação	Intimação
19536 202	03/05/2017 15:20	Outros (Documento)	Outros (Documento)
19536 234	03/05/2017 15:20	ROSENILDO1	Outros (Documento)
19536 252	03/05/2017 15:20	ROSENILDO2	Outros (Documento)
19536 254	03/05/2017 15:20	SUBSTALECIMENTO - 201707022017	Substabelecimento
39518 784	03/01/2019 15:57	Despacho	Despacho
39985 328	14/01/2019 18:46	Intimação	Intimação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador, portador da cédula de identidade nº 5.410.007 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.603.934-60, domiciliado na Rua Antônio Felipe Camarão, nº 70, Socorro – Jaboatão dos Guararapes - PE, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Sport Clube do Recife, nº 280 – 5º andar, sala 507 – Ilha do Leite - Recife – PE, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc.2**).

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte do réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.



DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Considerando que a requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização em decorrência de acidente de trânsito por debilidade permanente.

Requer que tal ação seja prontamente ao seu recebimento, seja **encaminhada PARA PERICIA NA PRÓPRIA VARA**, em conformidade com o convênio que existe entre o TJPE E A SUSEP, representada pela seguradora Líder, caso vossa excelência entenda necessário, para que com a maior brevidade possível venha a ser elucidado o pleito pretendido, uma vez que .

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas imediações de Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE em 20/10/2013, quando foi “trancado” por um veículo de placa e condutor não identificado, sofrendo desequilíbrio e queda, após o ocorrido foi encaminhado por uma Unidade do Corpo de Bombeiros (**doc.3**) para o Hospital da Restauração, conforme Boletim de Ocorrência Policial (**doc.4**).

No referido hospital foi constatado TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO – TCE + FRATURA DA CLAVICULA DIREITA, conforme Documentos hospitalares (**doc.5**).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme programação de pagamento em anexo – (**doc.6**).

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.



Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas liberou a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada para perícia na própria vara** para que com a maior brevidade possível venha a ser incluída em um mutirão de DPVAT.
- 2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito Rua Floriano Peixoto, nº38, Edf. Vieira Cunha, Sala 137, São José, Recife – PE, TEL 31283323 como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.
- 5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.



6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.462,50 (dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mais correção monetária do datado acidente (20/10/2013) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 24 de Fevereiro de 2016.

Diego Medeiros Papariello

OAB-PE 29.143

Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 32.262



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 17/08/2016 14:54:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081714541165400000013252335>
Número do documento: 16081714541165400000013252335

Num. 13341817 - Pág. 4